



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (SEMARH), SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS PARCERIAS, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CODER-TO SUL/CENTRO OESTE E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES-IPGC.

O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (SEMARH)**, representada por seu Secretário **MARCELLO DE LIMA LELIS**, brasileiro, nomeado por meio do Ato nº 273 – NM, publicado no DOE nº 6.268, de 09 de fevereiro de 2023, a **SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, representada por seu Secretário **THIAGO LOPES BENFICA**, nomeado por meio do Ato nº 233-NM, publicado no DOE nº 6266 de 07 de fevereiro de 2023; a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS PARCERIAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ Nº 17.579.560/0001-45, com sede em Palmas – TO, representada por seu Diretor-Presidente, **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, reconduzido para o cargo, conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração da TOCANTINS PARCERIAS, ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2021, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS- CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**, representado por sua Presidente e Prefeita do Município de Gurupi, **JOSINIANE BRAGA NUNES**, e o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES- IPGC**, **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – “IPGC”**, representado por seu Diretor-Presidente **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**, portador da CI nº: MG - 10.553.834, e CPF nº. CPF sob nº 061.387.266-50,

CONSIDERANDO as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2004, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração



pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite o Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens para a licitação de projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (PPPs);

CONSIDERANDO o art. 1º, §1º, II, da Lei Estadual nº 3.666, de 13 de maio de 2020, que prevê a integração do Tocantins-PPI, dentre outros, a destinação final de resíduos sólidos, a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios;

CONSIDERANDO o notório conhecimento e expertise comprovada do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades- IPGC- em assessoria, elaboração, implementação e avaliação de processos inteligentes e sustentáveis de Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual de grandes empreendimentos de Infraestrutura Urbana de Parceria Público-Privada (PPP) e, por fim;

CONSIDERANDO que os eventuais resultados da PARCERIA que estão em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência, os quais representam, em síntese, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível, além de unir qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço pela Concessionária ou no trato com os bens públicos;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por **objeto envidar unicamente esforços para estabelecer a mútua cooperação técnica**, com os envolvidos nos projetos, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria, Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental para



contratação de Parceria Público-Privada destinada a alavancar ações nas áreas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os interessados realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Os interessados concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os interessados para a execução do presente Protocolo de Intenções.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos pactuantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Protocolo será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Este Protocolo terá eficácia a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Os interessados comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando suas obrigações em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

Declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores comprometendo-se a:

- I - não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abster de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si



ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; e

III - evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os interessados comprometem-se a:

I - manter em sigilo as Informações Confidenciais dos demais signatários;

II - utilizá-las somente para os fins previstos neste Protocolo, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros;

III - obter sempre a anuência prévia sobre textos, artes, imagens e informações a serem publicadas e/ou divulgadas, no âmbito deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Protocolo não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelos partícipes de todas as suas obrigações aqui previstas.

Os partícipes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Protocolo se resultantes de caso fortuito ou de força maior.



Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada como constitutiva de associação, sociedade, joint venture ou representação, bem como não faz surgir relação de empregador e empregado, mandante e mandatário, ou consorciados entre os partícipes ou entre um partícipe e qualquer empregado ou contratado do outro partícipe.

Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Protocolo serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

Os partícipes anuem no sentido de promover os atos necessários para a formalização dos ajustes/acordos necessários para o efetivo cumprimento do objeto do presente Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura consignada ao final deste documento, sendo que, não cumprido o presente prazo, não implica na responsabilização de nenhuma das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas/TO, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado, que vão assinadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas, aos 9 dias do mês de novembro de 2023.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
MARCELLO DE LIMA LELIS**

**SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
THIAGO LOPES BENFICA**

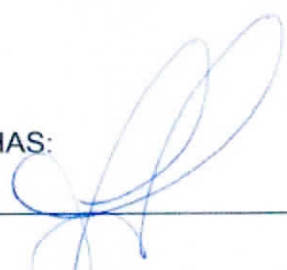



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E
PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS
ALEANDRO LACERDA GONÇALVES


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO
TOCANTINS- CODER-TO SUL/CENTRO OESTE
JOSINIANE BRAGA NUNES


INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - "IPGC"
LEONARDO LUIZ DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


Nome: *EDSON CABRAL DE OLIVEIRA*
RG: *72.088-561-70*
CPF: *185.526.411-00*


Nome: *Roberto Moreira Medeiros*
RG: *15777057*
CPF: *040.445.485-28*